

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0019/2001, do Vereador Celso Jatene.

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CELSO JATENE (PR)	Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. MARCELO AGUIAR (PSC)
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)	Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Ver. ANIBAL DE FREITAS FILHO (PV)	Ver. MILTON FERREIRA (PTN)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)	Ver. NABIL BONDUKI (PT)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS)	Ver. NATALINI (PV)
Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)	Ver. NELO RODOLFO (PMDB)
Ver. ATTILA RUSSOMANNO (PP)	Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)	Ver. NOEMI NONATO (PR)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)	Ver. OTA (PSB)
Ver. CALVO (PDT)	Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)	Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. CARLOS APOLINARIO (PMDB)	Ver. PENNA (PV)
Ver. CLAUDIO FONSECA (PPS)	Ver. REGINALDO TRÍPOLI (PV)
Ver. CLÁUDIO PRADO (PDT)	Ver. REIS (PT)
Ver. DAVID SOARES (DEMOCRATAS)	Ver. RICARDO NUNES (PMDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)	Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)	Ver. RICARDO YOUNG (REDE)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)	Ver. RODRIGO GOMES (PHS)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEM)	Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)	Ver. RUTE COSTA (PSD)
Ver. GABRIEL CHALITA (PSDB)	Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)	Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)
Ver. ISAC FELIX (PR)	Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. JANAINA LIMA (NOVO)	Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. JEAN MADEIRA (PRB)	Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM)	Ver. USHITARO KAMIA (PDT)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)	Ver. VAVÁ (PT)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)	Ver. ZÉ TURIN (PHS)

"Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."